

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(Do Sr. Pedro Chaves)

Susta os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro, de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”, e restaura a Resolução nº 146, de 27 de agosto, de 2003, do referido Conselho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro, de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”, e fica restaurada a Resolução nº 146, de 27 de agosto, de 2003, do referido Conselho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do CONTRAN nº 396, de 2011, revogou a Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, que vinha sendo aprimorada ao longo dos anos com alterações trazidas pelas Resoluções nº 165/2004, 214/2006 e 340/2010. A nova resolução aboliu a exigência de sinalização

indicativa da existência de medidores eletrônicos de velocidade nas vias, prevista na resolução revogada.

Essa medida nos parece que tem o seguinte propósito: aumentar a arrecadação dos órgãos de trânsito. Não é preciso dizer que, com isso, ficam comprometidas a transparência dos meios de fiscalização dos condutores e a educação de trânsito, uma vez que as placas de sinalização indicativa da fiscalização de trânsito reforçam a necessidade de se respeitar a velocidade limite estabelecida para a via.

Tendo em vista que a Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, atende devidamente às necessidades de transparência na fiscalização e de educação de trânsito, e para que ela não seja revogada, propomos, com este projeto de decreto legislativo, sustar os efeitos da Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011.

A sustação da Resolução nº 396/2011 e a decorrente restauração da Resolução nº 146/2003 não será uma perda para a fiscalização de trânsito, será um ganho para a segurança dos condutores e passageiros.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PEDRO CHAVES